



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Centro de Matemática, Computação e Cognição – CMCC**

**RESOLUÇÃO N° 06 DE 04 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre a alocação anual de créditos em atividades de ensino aos docentes do CMCC e dá outras providências.

O CONSELHO DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO e COGNIÇÃO (ConCen CMCC) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua 4ª sessão ordinária de 03 de Maio de 2012 e considerando a necessidade de geração e manutenção das condições para que seu corpo docente desempenhe com excelência as atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino e gestão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer nos termos da resolução CONSEPE N° 100 que o planejamento do CMCC se norteará pela atribuição anual de 18 (dezoito) créditos a serem cumpridos por docente em atividades de ensino.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, para fins da presente resolução, aulas teóricas ou práticas ministradas em cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão na UFABC.

§ 2º Não são consideradas para este cômputo as aulas remuneradas ministradas como atividade esporádica em cursos de especialização (extensão) da UFABC.

Art. 2º Poderá ser admitida mediante pedido do Docente o adiantamento de créditos a serem cumpridos pelo mesmo com o objetivo de liberação de carga didática durante um quadrimestre

§ 1º Um docente poderá gozar, no máximo, da dispensa de carga didática durante apenas um quadrimestre por ano, a pedido.

§ 2º Para poder ter o direito de gozar de um quadrimestre de carga didática, o docente deverá ter adiantado, no mínimo, um terço dos créditos previsto para o ano em que o quadrimestre de dispensa foi solicitado.

Art. 3º A alocação de créditos em atividades de ensino levará em consideração:

I – a opção manifesta pelo docente acerca das disciplinas que pretende ministrar dentre as oferecidas anualmente, conforme relatório disponibilizado pela Prograd;

II – as áreas de formação e de atuação dos docentes; e

III – a isonomia na quantidade de créditos anuais cumpridos pelos docentes em atividades de ensino.

IV – algoritmo de confecção da lista de docentes que terão preferência de escolha de disciplina e turma já aprovado pelo ConCen do CMCC.

Art. 4º Depois de concluída a previsão de alocação anual de créditos em atividades de ensino por docente do CMCC, as disciplinas indicadas para um determinado docente só poderão ser substituídas em uma das seguintes situações:

I – por comum acordo entre docentes que queiram trocar entre si a responsabilidade sobre disciplinas indicadas;

II – pela não abertura de turma anteriormente prevista, caso em que o docente passará a ministrar outra disciplina a ser indicada pelo ConCen CMCC, respeitados os incisos I e II do Art. 3º e considerando a existência de demanda reprimida e outros fatores conjunturais.

Art. 5º Casos omissos serão decididos pelo ConCen do CMCC.

Art.6º Esta Resolução revoga a Resolução Concen CMCC nº 04 de 22 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**PROF. DR. VALDECIR MARVULLE**  
**Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição**